

OFÍCIO N° 100/2020/AESINT/GM

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

PRIMEIRA SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n° 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

FM 03/02/2020 às 14h15

LMS Servidor 5-876 Ponto



Assunto: **Requerimento de Informação nº 1.864/2019, de autoria do Deputado Roberto Alves.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Incumbiu-me o senhor Ministro de Estado da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, de reportar-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1.000, de 23 de dezembro de 2019, que encaminha cópia do Requerimento de Informação nº 1.864/2019, de autoria do Deputado Federal Roberto Alves (Republicanos/SP), datado de 17 de dezembro de 2019, que solicita esclarecimentos sobre a concessão do aeroporto de Viracopos em Campinas/SP. A respeito, presto as seguintes informações.

2. Inicialmente, esclareço que compartilhamos do entendimento do Deputado Roberto Alves sobre a importância estratégica e econômica do Aeroporto Internacional de Viracopos para o sistema aéreo brasileiro. De antemão, informo que o Ministério da Infraestrutura tem dedicado especial atenção ao contrato de Concessão da referida infraestrutura, por meio da Secretaria Nacional de Aviação Civil – SAC em cooperação com a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, entidade competente para a gestão do atual contrato de concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos outorgado à ABV – Aeroportos Brasil Viracopos.

3. Visando detalhar os presentes esclarecimentos, foram solicitadas informações à ANAC, cuja resposta foi encaminhada por meio do Ofício nº 05/2020/ASPAR-ANAC (SEI nº 2197893), de 15 de janeiro de 2020. Em grande síntese, a Concessionária de Viracopos ficou inadimplente com suas obrigações junto ao Poder Público, decorrentes do não pagamento de parcelas de Contribuição Fixa e Variável previstas em seu contrato de concessão. E, ainda, cabe ressaltar que, além dos pagamentos não efetuados, foi constatado, pela ANAC, a não realização de alguns investimentos previstos no Plano de Exploração Aeroportuária referentes à Fase 1B do contrato de concessão.

4. Em decorrência da constatação dessas irregularidades contratuais, a ANAC iniciou o processo administrativo nº 00058.523886/2017-56 visando o saneamento contratual; e em caso negativo a declaração de caducidade da concessão para ampliação, exploração e manutenção do Aeroporto Internacional de Campinas. No decorrer desse processo, houve questionamentos judiciais da Concessionária que adiaram o seu andamento, inclusive no âmbito de processo de recuperação judicial, mas que não modificaram a situação fática de inadimplência contratual.

5. No âmbito do processo de recuperação judicial, têm sido discutidas soluções para a viabilidade de um eventual plano de recuperação judicial, que deve ser proposto pela própria Concessionária, o qual poderá consistir até mesmo na devolução do Aeroporto Internacional de Viracopos ao Governo Federal por meio do instituto da relíctação, previsto na Lei nº 13.448/2017. Nesse sentido, está prevista uma Assembleia Geral dos Credores da Concessionária no dia 13 de fevereiro de 2020, oportunidade em que deve-se apresentar a nova proposta de plano de recuperação judicial.

6. Quanto ao citado desempenho operacional do Aeroporto Internacional de Campinas, gostaria de esclarecer que a ANAC, numa eventual declaração de caducidade da concessão, adotará as medidas legais e técnicas visando a solução de continuidade para as operações do aeroporto. Ainda nesse cenário, esta Pasta adotará os procedimentos necessários para novo leilão de concessão desse ativo à iniciativa privada, em alinhamento ao planejamento geral do governo federal.

7. Por fim, encaminho, em anexo, a citada resposta às informações solicitadas elaborada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC por meio do Ofício nº 05/2020/ASPAR-ANAC (SEI nº 2197893), de 15 de janeiro de 2020, com maiores informações sobre o assunto em tela.

Atenciosamente,


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 4º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
+55 (61) 3314-4327 - www.anac.gov.br

Ofício nº 5/2020/ASPAR-ANAC

Brasília, 15 de janeiro de 2020.

Ao Senhor

ELIAS BRITO JÚNIOR

Assessor Técnico da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais do
Ministério da Infraestrutura
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Cep: 70044-902 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.864/2019, de autoria do Deputado Roberto Alves - Informações sobre a concessão do Aeroporto de Viracopos/SP.

Referência: Ofício nº 3067/2019/AESINT/GM, de 23 de dezembro de 2019 (protocolo SEI-ANAC nº 3872099).

1. Em atenção aos Ofício nº3067/2019/AESINT/GM, que tratou do requerimento de informação apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Roberto Alves, acerca da concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, cumpre informar o seguinte:
2. A política de concessões aeroportuárias teve sua primeira fase durante a preparação para os grandes eventos que viriam a ocorrer entre 2013 e 2016, com destaque para a Copa do Mundo Fifa em 2014 e os Jogos Olímpicos em 2016. Precederam esses eventos as 3 primeiras rodadas de concessão aeroportuária: 1ª rodada em 2011, com o Aeroporto de São Gonçalo do Amarante (RN), seguido, em 2012, da 2ª rodada, com os aeroportos de Brasília/DF, Guarulhos e Viracopos, em São Paulo; e da 3ª rodada, com os aeroportos Internacionais Antônio Carlos Jobim - Galeão, no Rio de Janeiro/RJ e Tancredo Neves - Confins, em Minas Gerais.
3. No âmbito da 2ª rodada de concessões, o Aeroporto de Viracopos (SP) foi concedido à iniciativa privada em leilão realizado na BMF&BOVESPA, em 06/02/2012, com prazo de concessão de 30 (trinta) anos. As regras da concessão para ampliação, manutenção e exploração destes aeroportos constaram do Edital do Leilão nº 2/2011, que estabeleceu a modalidade de 'Valor Global' de Contribuição Fixa ofertado. No caso de Viracopos, a cláusula 4.24.2 do Edital 1 estipulava o valor mínimo de R\$1.471.000.000 (um bilhão, quatrocentos e setenta e um milhões de reais).
4. O Consórcio Aeroportos Brasil foi o vencedor do Leilão, com oferta de R\$3,821 bilhões de reais (ágio de 159,75% sobre o preço mínimo estipulado).
5. No que se refere à situação atual da concessão, conforme consta do processo administrativo nº 00058.523886/2017-56, uma vez identificada conduta irregular reiterada da Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos S/A – em recuperação judicial, em 02 de outubro de 2017 foi expedido o Ofício nº 79(SEI)/2017/SRA-ANAC (SEI!0919179), informando-lhe acerca da possibilidade de decretação de caducidade do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2012-SBKP.
6. Assim, iniciou-se o procedimento prévio de verificação de irregularidades tendentes à caducidade da concessão, com esteio no artigo 38, §3º, da Lei nº 8.987/1995, conferindo prazo de 60 dias para que a Concessionária providenciasse a regularização da execução contratual.
7. Não tendo sido providenciada pela Concessionária a adequação do cumprimento contratual, por meio da Notificação nº 1/2018/SRA-ANAC, de 09 de fevereiro de 2018, a Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos S/A foi informada acerca da instauração de procedimento administrativo para verificação de inadimplência contratual, o qual pode vir a ensejar a caducidade da concessão, tendo por fundamento fático a constatação das seguintes irregularidades:

 1. Não pagamento de multa moratória pelo atraso no pagamento dos valores referentes à parcela de Contribuição Fixa vencida em 11 de julho de 2015;
 2. Não pagamento dos valores referentes à parcela de Contribuição Fixa vencida 11 de julho de 2017;
 3. Não pagamento dos valores referentes à Contribuição Variável vencida em 15 de maio de 2017;
 4. Não emissão de endosso de apólice de seguro para reajuste do valor da Garantia de Execução Contratual seguindo a mesma fórmula aplicada ao reajuste da Contribuição Fixa;
 5. Não reposição da Garantia de Execução Contratual, no que concerne aos valores utilizados para cobertura de obrigação de pagamento, no prazo de trinta dias;
 6. Não efetivação de investimentos obrigatórios previstos para fase IB do Plano de Exploração Aeroportuária (Anexo 2 ao Contrato de Concessão).

8. Vale sublinhar que até a presente data, nenhum dos descumprimentos contratuais acima listados foram sanados pela Concessionária ABV S/A – em recuperação judicial, a qual se mantém, por conseguinte, em situação de inadimplência. Por essa razão, tramita ainda na ANAC, com estrita observância do contraditório e da ampla defesa, o processo administrativo que poderá culminar na caducidade da concessão para ampliação, exploração e manutenção do Aeroporto Internacional de Campinas.
9. No ponto, impende registrar que de acordo com o rito esclarecido na Notificação nº 1/2018/SRA-ANAC (SEI 1520739), que efetivamente inaugura o processo de caducidade, já foram superadas as seguintes etapas procedimentais: (I) Notificação da Concessionária, da seguradora e dos financiadores acerca do início do procedimento administrativo para verificação da inadimplência; (II) Prazo de 60 (sessenta) dias, contados na forma da Lei nº 9.784/1999, para que a Concessionária apresente Defesa; (III) Fase instrutória e (IV) Encaminhamento do fato por esta Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos, assegurada a oportunidade de apresentação de alegações finais e manifestação do órgão da Advocacia Geral da União que atua junto à ANAC.
10. Resta pendente, então, a etapa (V) Deliberação da Diretoria Colegiada acerca da caducidade, bem como da aplicação ou não de outras medidas que julgar cabíveis. Sobre ela, cumpre assinalar que está vigente e será observada pela ANAC a decisão monocrática do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, prolatada nos autos do processo 1006104-59.2019.4.01.0000, com o seguinte teor:

Deixo claro que a presente decisão não impede o andamento e nem mesmo o julgamento do referido processo administrativo de decretação de caducidade, mas apenas a aplicação de penalidade que venha a ser aplicada, na exata medida, aliás, do quanto fora decidido pelo Juízo Federal da 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

11. Cabe registrar que, após a instauração do processo de caducidade, foram verificados diversos outros descumprimentos contratuais pela concessionária. Faz-se abaixo um apanhado resumido das obrigações financeiras (atualizadas até 13/01/2020), que se encontram em aberto perante esta Agência Reguladora :

1. Não pagamento dos valores referentes à parcela de Contribuição Fixa vencida 11 de julho de 2018 – R\$ 196.076.335,16 (cento e noventa e seis milhões, setenta e seis mil trezentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos);
 2. Não pagamento dos valores referentes à parcela de Contribuição Fixa vencida 11 de julho de 2019 - R\$ 190.234.516,75 (cento e noventa milhões, duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos);
 3. Não pagamento dos valores referentes à Contribuição Variável vencida em 15 de maio de 2018 - R\$ 33.268.983,14 (trinta e três milhões, duzentos e sessenta e oito mil novecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos)
 4. Não pagamento dos valores referentes à Contribuição Variável vencida em 15 de maio de 2019 - R\$ 33.102.657,09 (trinta e três milhões, cento e dois mil secentos e cinquenta e sete reais e nove centavos)
 5. Não pagamento de parte dos valores referentes à Contribuição Mensal referente aos meses de julho a dezembro de 2017 – R\$ 3.440.671,18 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil secentos e setenta e um reais e dezoito centavos)
 6. Não pagamento da multa referente à não conclusão da fase IB – R\$ 66.609.382,62 (sessenta e seis milhões, secentos e nove mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos);
 7. Não pagamento da multa diária referente ao componente “Área de Pátio para Aeronaves” – R\$ 24.128.465,18 (vinte e quatro milhões, cento e vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos)
 8. Não pagamento da multa diária referente ao componente “Acesso viário correspondente e estacionamento de veículos” – R\$ 65.306.821,16 (sessenta e cinco milhões, trezentos e seis mil oitocentos e vinte e um reais e dezesseis centavos)
 9. Não pagamento da multa diária referente ao componente “Novo terminal de passageiros e vias terrestres associadas” - R\$ 247.043.912,56 (duzentos e quarenta e sete milhões, quarenta e três mil novecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos)
12. Acerca dos investimentos em infraestrutura no Aeroporto Internacional de Viracopos, cumpre reiterar que, até a presente data, as infraestruturas referentes à fase IB do Plano de Exploração Aeroportuária (Anexo 2 ao Contrato de Concessão) não foram concluídas em sua totalidade. Em especial, restam pendentes obrigações de investimento relativas a pontes de embarque e infraestruturas associadas do Pier B do Terminal de Passageiros, ainda não concluídas, conforme os requisitos do Contrato de Concessão.
13. Além disso, vale esclarecer que esta Agência Nacional de Aviação Civil participa ainda, na condição de credora da importância de R\$ 5.057.256.502,65 (cinco bilhões, cinquenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), o processo de Recuperação Judicial do Grupo Aeroportos Brasil S/A, que tramita sob o nº 1019551-68.2018.8.26.0114 na 8ª Vara Cível da Comarca de Campinas / SP.
14. Nos autos daquele processo, diante da confissão de significativa crise do empreendimento, tem sido discutida a viabilidade econômica, financeira e jurídica de um plano de recuperação da Concessionária, o qual poderá consistir até mesmo na devolução do aeroporto de Viracopos ao Governo Federal, através do instituto da relíctação, nos termos da Lei nº 13.448/2017. Nesse sentido, está agendada para o dia 13 de fevereiro próximo Assembleia Geral dos Credores do grupo, quando deliberarão pela aprovação ou não da estratégia de soerguimento definida pelos devedores.
15. Esta Agência permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

GUILHERME FRANCO
Chefe da Assessoria Parlamentar - Substituto



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Franco Couto Neto, Chefe da Assessoria Parlamentar Substituto, em 15/01/2020, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 3920156 e o código CRC 47344B48.

- A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avalienossoservico>.
- Para enviar documentos à ANAC, utilize o Protocolo Eletrônico, disponível em <https://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.048366/2019-12

SEI nº 3920156

CADASTRO		
SEI:	_____	_____
DATA:	/	/
NOME:	COADI/ASSAD/GM/Minfra	